

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.193 - DE 28 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do endereço e telefone do Órgão de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de serviços no nosso Município.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e outros tipos de atividades abrangidos pelo Código de Defesa do Consumidor, a fixar em local de fácil visualização por parte dos consumidores, cartaz padronizado constando endereço e telefone do órgão de defesa do consumidor no nosso município.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará em multa de 122,97 UFIRs.

Art. 3º - O cumprimento do disposto na presente lei, fica a cargo da Administração Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de abril de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

JOSE BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.

Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA.